



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO
CEP. 39.660-000 - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.3.093, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.022

"Regulamenta o procedimento de cessão entre servidores públicos do município de Turmalina/MG à outros órgãos do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios e dá outras providências".

O povo do Município de Turmalina/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover a Cessão de servidores públicos ocupantes de cargos oriundos de concurso público, pertencente ao quadro de servidores públicos municipais, entre os devidos poderes e aos demais órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º Para os feitos dessa lei:

I - Cessão é o ato administrativo que implica o exercício do cargo por servidor público em outros órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, ou receber servidor público de outros órgãos com o intuito de colaboração, seja pela condução de esforços em atividades comuns, pela transferência de conhecimento técnico.

Art. 3º O servidor público poderá ser cedido, mediante a necessidade do serviço público ou indicado para provimento em cargo comissionado ou função de confiança, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

§ 1º Nos casos de cessão para outros entes ou órgãos, a mesma se dará através de autorização do Gestor do órgão/entidade Cedente, que a cessão tenha a anuência expressa do servidor e mediante:

- a) Lei específica, e;
- b) Convenio entre as partes;



TURMALINA

Trabalhamos com o bem de todos



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 - MINAS GERAIS

§ 2º A cessão de Servidor em Estágio Probatório, será suspenso até o retorno do mesmo ao órgão cedente, quando voltará a contar o prazo do estágio probatório.

§ 3º O servidor efetivo de órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá ser recebido por este município para ter cargo em comissão ou função de confiança, ou para atender a situações previstas em leis específicas.

Art. 4º Nenhum servidor recebido em cessão poderá ter exercício fora dos órgãos da Administração do Município de Turmalina/MG sem que haja o regular deferimento ou autorização por parte da autoridade competente nos termos desta Lei.

Art. 5º A cessão do servidor será recusada nas seguintes hipóteses:

I - não atendimento ao interesse público a juízo da Administração do Município de Turmalina/MG;

II - existência de prejuízo à prestação do serviço público local que possa ser verificado com a ausência do servidor cedido;

Art. 6º A cessão poderá ocorrer com ou sem prejuízo dos vencimentos do servidor cedido, mediante ajuste entre as entidades cedente e cessionária.

Art. 7º O cedente poderá, a qualquer tempo, mediante juízo de conveniência e oportunidade, requisitar o retorno do servidor público cedido.

Art. 8º A cessão far-se-á pelo prazo de até 12 (doze) meses, sendo facultada sua prorrogação, mediante juízo de conveniência e oportunidade a cargo da Administração dos entes conveniados.

§ 1º É condição para a prorrogação da cessão a formulação de requerimento específico com esta finalidade por parte do órgão cessionário.

§ 2º O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer anualmente, no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência ao término do prazo de encerramento do período de cessão.

Art. 9º Findo o período de validade da cessão e não havendo sua prorrogação, seja por ausência de conveniência e oportunidade, seja pelo descumprimento do disposto no artigo anterior, o servidor deverá reapresentar-se ao órgão central responsável pela



PREFEITURA DE
TURMALINA
Trabalhando para o bem da cidade



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 236 - CENTRO
CEP. 39.060-000 - MINAS GERAIS

gestão de pessoal, no dia imediatamente posterior ao seu término, sendo reinserido no quadro de servidores da Administração ao qual faz parte.

Art. 10º. Não poderão ser dados em cessão os servidores públicos:

I - ocupantes de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração;

II - contratados sob Regime Administrativo para o atendimento de excepcional interesse público;

III - os ocupantes de cargos mediante aprovação em processo seletivo simplificado.

Art. 11º. Fica o Município de Turmalina/MG autorizado a receber servidor cedido por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, para ocupar o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, sem prejuízo dos vencimentos percebidos do órgão de origem do servidor cedido.

Parágrafo único. Deverá ser revestida das mesmas formalidades dispostas nos artigos anteriores a solicitação de servidores em Cessão, para trabalhar na Prefeitura Municipal de Turmalina/MG.

Art. 12º No caso de cessão de servidores do município para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados ou de outro Município, com ônus para o cessionário, será de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício o recolhimento e repasse das contribuições devidas pelo Município de Turmalina ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Turmalina/MG), conforme previsto pela Lei nº: 1.333, de 30 de junho de 2006.

§ 1º O cálculo da contribuição ao RPPS será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular;

§ 2º Não incidirão contribuições para o RPPS do ente de origem, para o RPPS do ente cessionário, nem para o RGPS, sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo, pagas pelo ente cessionário, ao servidor cedido em outro ente federativo exceto na hipótese em que houver a opção pela contribuição facultativa ao RPPS do ente de origem, na forma prevista em sua legislação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TURMALINA
"Trabalhando juntos para um melhor futuro"



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO
CEP. 39.860-000 - MINAS GERAIS

§ 3º O termo de convênio, ato, ou outro documento de cessão com ônus para o cessionário, deverá prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme valores informados mensalmente pelo órgão ou entidade de origem.

Art. 13º. Aplica-se, no que couber, as disposições quanto às cessões de servidores previstas na Lei Federal nº 8.112/90, Lei Municipal nº: 1.333, de 30 de junho de 2006, desde que não contrárias a esta Lei.

Art. 14º. Fica o Chefe Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a baixar os atos regulamentares à matéria.

Art. 15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as suas disposições em contrário.

Turmalina/MG, 25 de outubro de 2022

Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal


Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal

Publicado em Quadro de Avisos da
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

em

25/10/2022
